



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº \_\_\_/2024

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados e Deputadas,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Sr. Walter Pinheiro, Secretário de Estado da Saúde, para que esta Secretaria tome providências para que sejam realizados ações, projetos e reuniões que divulguem a necessidade de se cumprir e se respeitar a Lei Estadual 9.393/2024 nas maternidades e instituições do estado em que sejam realizados parto.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.393/2024 nasceu a partir da demanda das doulas, profissionais que através de suas organizações coletivas, pleiteavam o direito de exercer seu trabalho em todas as etapas do parto (antes, durante e depois), levando segurança emocional para a pessoa que gesta durante o momento tão importante, bem como contribuindo para a diminuição da violência obstétrica e trazendo humanização, atenção e cuidados ao momento delicado do nascimento de um bebê, fortalecendo a rede de proteção da pessoa parturiente e da criança.

As doulas são profissionais que amparam fisicamente e emocionalmente a pessoa gestante antes, durante e após o nascimento do bebê. A lei assegura o exercício do trabalho das doulas de maneira independente, contudo algumas instituições têm colocado obstáculos para o cumprimento da legislação, sendo importante atuação do Poder Público para a efetividade da lei.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**TEXTO A SER ENVIADO**

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL, solicitando à Vossa Excelência que seja encaminhado expediente ao Senhor Walter Pinheiro, Secretário de Estado da Saúde, para que esta Secretaria tome providências para o cumprimento integral da Lei Estadual 9393/2024 nas maternidades e instituições do estado em que sejam realizados partos.”

Palácio João Alves Filho,  
Aracaju, Sergipe, 29 de julho de 2024.

**Linda Brasil Azevedo Santos,**  
Deputada Estadual – PSOL/SE.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003900330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **02/08/2024 07:51**

Checksum: **40F3F8512FF90E71175297D0AF00854EE90EB525B2313894BBBCF5A507D63F28**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003900330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.